

# ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

## RESOLUÇÃO Nº 002/2024, de 23 de fevereiro de 2024

Revoga a Resolução nº 001/2024 e estabelece as diretrizes para pagamento a título de pró-labore, durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, do Sistema Esportivo Catarinense, bem como aos membros dos órgãos da Justiça Desportiva de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.15, do Decreto nº 3.592, de 21 de dezembro de 1998, **RESOLVE**:

#### **CAPÍTULO I**

#### Dos Valores e Critérios de Pagamentos de Pró-Labore

Art. 1º - Nos eventos realizados pela FESPORTE, bem como nas atividades previstas em projetos executados por meio de parcerias, serão efetuados pagamentos, a título de pró-labore, nos seguintes valores:

- Etapa Local, Microrregional, Regional, Seletiva:

Função	Valor / Dia
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Oficial de mesa / Árbitro Nacional Secretaria de evento Secretaria dos órgãos da Justiça Desportiva	R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)
Árbitro coordenador de modalidade Árbitro classificador funcional (paralímpico) Jurado de Dança Oficial de mesa / Árbitro Internacional Auditor, Procurador, Defensor e Membro da Comissão Disciplinar Pedagógica Esportiva	R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)

#### Etapa Estadual:

Função	Valor / Dia
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais)
Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Árbitro classificador funcional (paralímpico)	
Jurado de Dança	
Oficial de mesa / Árbitro Internacional	R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)
Secretaria dos órgãos da Justiça Desportiva	
Coordenador de modalidade	
Auditor, Procurador, Defensor e Membro da Comissão Disciplinar Padagógica Esportiva	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

- § 1º A percepção dos valores mencionados no caput do art. 1º terá início às 00h00 do primeiro dia do evento, prolongando-se até as 23h59 do último dia do mesmo ou do derradeiro dia de participação do prestador de serviço no referido evento.
- § 2º O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros e/ou liga esportiva oficial, exceto o jurado de dança e estar no sistema de cadastro de árbitros da Fesporte.
- § 3º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente com base na autorização de repasse financeiro pela SEF e pelo calendário de transmissão de arquivos gerais de ordens bancárias da SEF, após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado obrigatoriamente em conta (corrente ou poupança) do prestador de serviço.
- § 4º O árbitro de modalidade coletiva perceberá 01 (uma) diária, desde que atue, no mínimo, em três jogos/dia, nas etapas Locais, Microrregionais, Regionais, Seletivas e Estaduais. Não haverá pagamento de diária ou meia-diária no dia anterior ao início das competições, será feito apenas o ressarcimento de alimentação e deslocamento (combustível e/ou transporte por passagens) para o grupo de coordenadores, árbitros e membros dos órgãos da Justiça Desportiva.
- § 5º É vedado o pagamento das funções listadas nos incisos I e II para servidores em exercício da FESPORTE, Integradores Educacionais Esportivos, servidores cedidos, à disposição ou convocados para a Fesporte.



# ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

§ 6º Nos eventos, quando autorizado, as despesas com alimentação e hospedagem serão ressarcidas, conforme tabela abaixo:

Item	Valor
Alimentação (até duas refeições por dia)	Até R\$ 27,00 por refeição
Hospedagem	Até R\$ 125,00 por diária

- § 7º O valor do ressarcimento dos gastos com alimentação e hospedagem será igual ao valor apresentado na Nota Fiscal da respectiva despesa, limitado aos valores constantes no § 6º.
- § 8º As Notas Fiscais de Hospedagem e Alimentação exigidas no §7º deverão ser emitidas por estabelecimentos aptos a prestar o serviço e estabelecidos no município-sede ou município limítrofe do evento em que o mesmo prestou o serviço constando seus dados pessoais (nome completo e CPF). Nas despesas com alimentação, as notas fiscais de venda ao consumidor ou cupons fiscais de venda ao consumidor deverão constar o descritivo consumido. Nas despesas de hospedagens, as notas fiscais de prestação de serviços deverão citar o dia de entrada e saída do estabelecimento comercial de hospedagem. Não serão feitos ressarcimentos de despesas de alimentação no decorrer do deslocamento entre a cidade de domicílio do prestador de serviço pessoa física avulso e a cidade sede do evento do calendário oficial da Fesporte.
- § 9º É vedado o ressarcimento de despesa listada no § 6º quando a mesma for fornecida pela Fesporte. A Fesporte fornecerá alimentação nas etapas Seletivas, Regionais e Estaduais. Quando não houver possibilidade de fornecimento pela Fesporte, será avisado às Federações e coordenadores de arbitragens sobre a autorização de ressarcimento posterior de alimentação com base no valores do § 6º.
- § 10º É vedado o ressarcimento da despesa de hospedagem citado no § 6º aos prestadores de serviço que residam na mesma cidade em que preste o serviço.
- § 11º Será feito o ressarcimento de até duas notas fiscais de alimentação por dia, limitadas ao valor descrito no § 6º e orientações do § 7º e § 8º.

#### **CAPÍTULO II**

#### Dos Critérios para Ressarcimento de Despesas com Deslocamento

- Art. 2º O ressarcimento do valor adicional referente ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, observados os seguintes critérios:
- I Deslocamento por ônibus rodoviário (convencional, executivo ou semi-leito) ou ainda por avião na classe econômica.

Parágrafo Único - Serão ressarcidas as passagens aéreas que comprovadamente tiverem o valor total (incluindo tarifa de embarque) inferior ou igual ao ônibus rodoviário em pelo menos uma das classes listadas no inciso I.

- II Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta.
- III Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário e/ou condutor.
- IV Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro, utilizada a gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural conforme o caso para efeitos de cálculo, na condição de prestador de serviço, quando for o motorista e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Em qualquer outra hipótese, somente será autorizado o uso de veículo próprio se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago, neste caso, será o da soma das passagens de ida e volta, por ônibus convencional, entre local de origem e o município-sede do evento.
- § 1º O abastecimento a ser ressarcido deverá ter sido realizado, no máximo, em dois dias antes do início do evento até um dia após o término do mesmo.
- § 2º O abastecimento que se refere o § 1º poderá ser realizado na cidade de origem, no trajeto, ou na cidade do evento.
- V O valor do litro de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural) será calculado com base no valor do litro do Cupom Fiscal ou Nota Fiscal apresentada.
- VI O percurso será de acordo com a **tabela**, distância de centro a centro de cada município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária DETRAN/SC e pela ferramenta Maps da empresa Google.
- VII Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços condutor do veículo, apresentar nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem, trajeto ou cidade de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e identificação do condutor (nome e/ou CPF).

Parágrafo Único - O prestador de serviço-condutor deverá colar a nota fiscal ou cupom fiscal numa folha do tipo A4 em branco e escrever os nomes no espaço em branco dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.

VIII. Em casos específicos, com a autorização da coordenação do evento, serão ressarcidas as despesas com deslocamento por táxi, entre a rodoviária ou aeroporto e o hotel ou (Comissão Central Organizadora) CCO, desde que não haja membro da coordenação disponível para realizar o traslado. Nesse caso, o prestador deverá apresentar recibo com CNPJ da empresa ou cooperativa de táxi constando os seus dados pessoais (nome e CPF) do passageiro.

## CAPÍTULO IV



# ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

- Art. 3º Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal de serviço emitida pela Prefeitura Municipal onde prestador de serviço é domiciliado ou da Prefeitura Municipal da cidade de prestação do serviço, acrescendo aos dados pessoais, o número do PIS e dados bancários, além de anexar o documento comprobatório de quitação do imposto sobre serviço (ISS), caso seja aplicável também deverá anexar os comprovantes de despesas de deslocamento, nota de alimentação e hospedagem.
- I O valor a ser pago, a título de pró-labore, estará sujeito à retenção de INSS.
- II Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço à atividade exercida, modalidade, categoria do árbitro/oficial de mesa, número de dias trabalhados, fazendo citação do evento e o seu período.
- III O valor a ser pago será o da categoria da função exercida no evento.

Parágrafo único. O recebimento do pagamento, a título de pró-labore, pelos membros dos órgãos da Justiça Desportiva fica condicionado à comprovação da prestação do serviço mediante a apresentação das respectivas atas das sessões de julgamento ou declaração firmada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva especificando o período de disposição na cidade-sede do evento.

- Art. 4º A respectiva Entidade de Administração do Desporto EAD, federações, ligas e associações de árbitros deverão enviar a relação de árbitros em documento oficial, timbrado e assinado pelo dirigente máximo da entidade contendo nome, CPF, número do PIS, município de residência e respectiva comprovação da graduação do árbitro.
- § 1º Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente.
- § 2º Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da menor categoria prevista para o evento.
- Art. 5º O valor do pró-labore será devido a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE.
- Art. 6º Os árbitros, coordenadores e membros dos órgãos da Justiça Desportiva terão como prazo máximo para envio de sua documentação para pagamento (conforme disposição do Art. 3º) até 30 (trinta) dias contados a partir do término do evento.

Parágrafo Único - Caso o árbitro, coordenador e membro dos órgãos da Justiça Desportiva não atenda ao caput, terá renunciado os valores devidos.

- Art. 7º Os casos omissos, referentes ao pró-labore, serão resolvidos pelo Presidente da FESPORTE mediante Ato Administrativo.
- Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2024

Freibergue Rubem do Nascimento Presidente



# Assinaturas do documento



Código para verificação: HA29U5Q0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 23/02/2024 às 17:21:24 Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMDA0OF80OF8yMDI0X0hBMjIVNVEw">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **FESPORTE 00000048/2024** e o código **HA29U5Q0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**DESIGNAR Pamela Elisabeth Henke**, CPF XXX.XXX.439-76, para exercer a função de Coordenadora de Projetos Técnico Científicos da FAPESC, a partir de 01/02/2024 a 30/06/2027, conforme processo FAPESC 317/2024.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Fábio Wagner Pinto - Presidente da FAPESC

Cod. Mat.: 974069

PORTARIA FAPESC N.º 023, de 23 de fevereiro de 2024. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC. O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, da Lei complementar nº 741/2019, art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 438/2024, publicado no DOE nº 22.184 de 16 de janeiro de 2024, RESOLVE:

**DISPENSAR André Nascimento Salomão,** CPF XXX.XXX.927-09, da função de Supervisor de Gestão de Pessoas da FAPESC, a partir de 14/02/2024, conforme processo FAPESC 419/2024. Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Fábio Wagner Pinto - Presidente da FAPESC

Cod. Mat.: 974101

# FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO Nº 50/2022, PROCESSO SGPE FCC 2730/2023.

Publicado no Diário Oficial – SC nº. 22114 de 02 de Outubro de 2023, página 18-19, Cod. Mat: 941325.

#### Onde se lê:

**Objeto:** A VOLUNTÁRIA desenvolverá, a título de trabalho voluntário, a atividade de coordenação da Revisão do Plano Museológico do Museu Histórico de Santa Catarina, inerente às funções dos servidores pertencentes ao Quadro do MHSC

#### Leia-se:

**Objeto:** A VOLUNTÁRIA desenvolverá, a título de trabalho voluntário, a atividade de coordenação da Revisão do Plano Museológico do Museu Histórico de Santa Catarina, também coordenar atividades inerentes à sua especialidade.

Bruna Liana Mattiuzzi Frainer Xavier Presidente Interina da FCC

Cod. Mat.: 974263

# FESPORTE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTES

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024**, de 23 de fevereiro de 2024

Revoga a Resolução nº 001/2024 e estabelece as diretrizes para pagamento a título de pró-labore, durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, do Sistema Esportivo Catarinense, bem como aos membros dos órgãos da Justiça Desportiva de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.15, do Decreto nº 3.592, de 21 de dezembro de 1998, **RESOLVE**: **CAPÍTULO I** 

## Dos Valores e Critérios de Pagamentos de Pró-Labore

Art. 1º - Nos eventos realizados pela FESPORTE, bem como nas atividades previstas em projetos executados por meio de parcerias, serão efetuados pagamentos, a título de pró-labore, nos seguintes valores:

Etapa Local, Microrregional, Regional, Seletiva:

Etapa 200ai, Miororrogionai, regionai, Colotiva.		
Função	Valor / Dia	
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)	
Oficial de mesa / Árbitro Nacional Secretaria de evento Secretaria dos órgãos da Justiça Desportiva	R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)	
Árbitro coordenador de modalidade Árbitro classificador funcional (paralímpico) Jurado de Dança Oficial de mesa / Árbitro Internacional Auditor, Procurador, Defensor e Membro da Comissão Disciplinar Pedagógica Esportiva	R\$ 276,00 (du- zentos e setenta e seis reais)	

– Etapa Estadual:

Função	Valor / Dia
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 241,00 (du- zentos e quarenta e um reais)
Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Árbitro classificador funcional (paralímpico) Jurado de Dança Oficial de mesa / Árbitro Internacional Secretaria dos órgãos da Justiça Desportiva	R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)
Coordenador de modalidade Auditor, Procurador, Defensor e Membro da Comissão Disciplinar Padagógica Esportiva	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

§ 1º A percepção dos valores mencionados no caput do art. 1º terá início às 00h00 do primeiro dia do evento, prolongando-se até as 23h59 do último dia do mesmo ou do derradeiro dia de participação do prestador de serviço no referido evento.

§ 2º O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros e/ou liga esportiva oficial, exceto o jurado de dança e estar no sistema de cadastro de árbitros da Fesporte. § 3º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente com base na autorização de repasse financeiro pela SEF e pelo calendário de transmissão de arquivos gerais de ordens bancárias da SEF, após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado obrigatoriamente em conta (corrente ou poupança) do prestador de serviço.

§ 4º O árbitro de modalidade coletiva perceberá 01 (uma) diária, desde que atue, no mínimo, em três jogos/dia, nas etapas Locais, Microrregionais, Regionais, Seletivas e Estaduais. Não haverá pagamento de diária ou meia-diária no dia anterior ao início das competições, será feito apenas o ressarcimento de alimentação e deslocamento (combustível e/ou transporte por passagens) para o grupo de coordenadores, árbitros e membros dos órgãos da Justica Desportiva.

§ 5º É vedado o pagamento das funções listadas nos incisos I e II para servidores em exercício da FESPORTE, Integradores Educacionais Esportivos, servidores cedidos, à disposição ou convocados para a Fesporte.

§ 6º Nos eventos, quando autorizado, as despesas com alimentação e hospedagem serão ressarcidas, conforme tabela abaixo:

Item	Valor
Alimentação (até duas refeições por dia)	Até R\$ 27,00 por refeição
Hospedagem	Até R\$ 125,00 por diária

§ 7º O valor do ressarcimento dos gastos com alimentação e hospedagem será igual ao valor apresentado na Nota Fiscal da respectiva despesa, limitado aos valores constantes no § 6º.

§ 8º As Notas Fiscais de Hospedagem e Alimentação exigidas no §7º deverão ser emitidas por estabelecimentos aptos a prestar o serviço e estabelecidos no município-sede ou município limítrofe do evento em que o mesmo prestou o serviço constando seus dados pessoais (nome completo e CPF). Nas despesas com alimentação, as notas fiscais de venda ao consumidor ou cupons fiscais de venda ao consumidor ou cupons fiscais de venda ao consumidor deverão constar o descritivo consumido. Nas despesas de hospedagens, as notas fiscais de prestação de serviços deverão citar o dia de entrada e saída do estabelecimento comercial de hospedagem. Não serão feitos ressarcimentos de despesas de alimentação no decorrer do deslocamento entre a cidade de domicílio do prestador de serviço pessoa física avulso e a cidade sede do evento do calendário oficial da Fesporte.

§ 9º É vedado o ressarcimento de despesa listada no § 6º quando a mesma for fornecida pela Fesporte. A Fesporte fornecerá alimentação nas etapas Seletivas, Regionais e Estaduais. Quando não houver possibilidade de fornecimento pela Fesporte, será avisado às Federações e coordenadores de arbitragens sobre a autorização de ressarcimento posterior de alimentação com base no valores do § 6º.

 $\S~10^{\rm o}$  É vedado o ressarcimento da despesa de hospedagem citado no  $\S~6^{\rm o}$  aos prestadores de serviço que residam na mesma cidade em que preste o serviço.

§ 11º Será feito o ressarcimento de até duas notas fiscais de alimentação por dia, limitadas ao valor descrito no § 6º e orientações do § 7º e § 8º

## CAPÍTULO II

Dos Critérios para Ressarcimento de Despesas com Deslocamento Art. 2º - O ressarcimento do valor adicional referente ao desloca-

mento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, observados os seguintes critérios:

I - Deslocamento por ônibus rodoviário (convencional, executivo ou semi-leito) ou ainda por avião na classe econômica.

Parágrafo Único - Serão ressarcidas as passagens aéreas que comprovadamente tiverem o valor total (incluindo tarifa de embarque) inferior ou igual ao ônibus rodoviário em pelo menos uma das classes listadas no inciso I.

II - Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta.

III - Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário e/ou condutor.

IV - Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro, utilizada a gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural conforme o caso para efeitos de cálculo, na condição de prestador de serviço, quando for o motorista e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Em qualquer outra hipótese, somente será autorizado o uso de veículo próprio se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago, neste caso, será o da soma das passagens de ida e volta, por ônibus convencional, entre local de origem e o município-sede do evento.

§ 1º O abastecimento a ser ressarcido deverá ter sido realizado, no máximo, em dois dias antes do início do evento até um dia após o término do mesmo.

§ 2º O abastecimento que se refere o § 1º poderá ser realizado na cidade de origem, no trajeto, ou na cidade do evento.

V - O valor do litro de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural) será calculado com base no valor do litro do Cupom Fiscal ou Nota Fiscal apresentada.

VI - O percurso será de acordo com a **tabela**, distância de centro a centro de cada município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN/SC e pela ferramenta Maps da empresa Google. VII - Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços condutor do veículo, apresentar nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem, trajeto ou cidade de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e identificação do condutor (nome e/ou CPF).

Parágrafo Único - O prestador de serviço-condutor deverá colar a nota fiscal ou cupom fiscal numa folha do tipo A4 em branco e escrever os nomes no espaço em branco dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.

VIII. Em casos específicos, com a autorização da coordenação do evento, serão ressarcidas as despesas com deslocamento por táxi, entre a rodoviária ou aeroporto e o hotel ou (Comissão Central Organizadora) CCO, desde que não haja membro da coordenação disponível para realizar o traslado. Nesse caso, o prestador deverá apresentar recibo com CNPJ da empresa ou cooperativa de táxi constando os seus dados pessoais (nome e CPF) do passageiro. CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

do evento.

Art. 3º - Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal de serviço emitida pela Prefeitura Municipal onde prestador de serviço é domiciliado ou da Prefeitura Municipal da cidade de prestação do serviço, acrescendo aos dados pessoais, o número do PIS e dados bancários, além de anexar o documento comprobatório de quitação do imposto sobre serviço (ISS), caso seja aplicável também deverá anexar os comprovantes de despesas de deslocamento, nota de alimentação e hospedagem.

I - O valor a ser pago, a título de pró-labore, estará sujeito à retenção de INSS.

II - Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço à atividade exercida, modalidade, categoria do árbitro/oficial de mesa, número de dias trabalhados, fazendo citação do evento e o seu período.
 III - O valor a ser pago será o da categoria da função exercida

Parágrafo único. O recebimento do pagamento, a título de pró-labore, pelos membros dos órgãos da Justiça Desportiva fica condicionado à comprovação da prestação do serviço mediante a apresentação das respectivas atas das sessões de julgamento ou declaração firmada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva especificando o período de disposição na cidade-sede

Art. 4º – A respectiva Entidade de Administração do Desporto – EAD, federações, ligas e associações de árbitros deverão enviar a relação de árbitros em documento oficial, timbrado e assinado pelo dirigente máximo da entidade contendo nome, CPF, número do PIS, município de residência e respectiva comprovação da graduação do árbitro.

§ 1º Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente.

§ 2º Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da menor categoria prevista para o evento.

Art. 5º - O valor do pró-labore será devido a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE. Art. 6º - Os árbitros, coordenadores e membros dos órgãos da Justiça Desportiva terão como prazo máximo para envio de sua documentação para pagamento (conforme disposição do Art. 3º) até 30 (trinta) dias contados a partir do término do evento.

Parágrafo Único - Caso o árbitro, coordenador e membro dos órgãos da Justiça Desportiva não atenda ao caput, terá renunciado os valores devidos. Art. 7º - Os casos omissos, referentes ao pró-labore, serão resolvidos pelo Presidente da FESPORTE mediante Ato Administrativo. Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de fevereiro de 2024

Freibergue Rubem do Nascimento

Presidente

Cod. Mat.: 974229

# **UDESC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARI-NA - UDFSC

#### PORTARIA Nº 245, de 21/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XV, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

AUTORIZAR ANDREIA PELEGRINI, matrícula 0664095-8-01, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEFID, a se ausentar do país entre 09/03/2024 e 24/03/2024, para realizar visita à Universidade Pablo de Olavide, em Sevilla, na Espanha, conforme processo UDESC 48846/2023, com ônus à UDESC, que implica em vencimento e demais vantagens do cargo, bem como ao pagamento de passagens e de 07 (sete) diárias internacionais a título de ajuda de custo, conforme Edital PROINT-PG Nº 01/2023. DILMAR BARETTA

REITOR

#### PORTARIA Nº 247, de 21/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

ALOCAR carga horária administrativa de até 20 (vinte) horas/semanais, com base no item XVI, do Art. 25 da Resolução 029/2009-CONSUNI e processo UDESC 5065/2024, as professoras relacionadas abaixo, para exercerem a Função de Coordenadora Geral e Coordenadora Adjunta do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB na

UDEŚC, conforme segue: CARMEN MARIA CIPRIANI PANDINI, matrícula 0208711-1-05, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEAD. como Coordenadora Geral:

IVONETI DA SILVA RAMOS, matrícula 0279131-5-02, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/ESAG, como Coordenadora Adjunta.

DILMAR BARETTA

REITOR

# PORTARIA Nº 248, de 22/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR DAVID VALENCA DANTAS, matrícula 0971558-4-01, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CERES, a conduzir, de forma eventual, veículos oficiais da UDESC entre 19/02/2024 e 11/04/2024, conforme processo UDESC 5195/2024. Art. 2º O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse da UDESC, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais

DILMAR BARETTA

REITOR

## PORTARIA Nº 249, de 22/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DISPENSAR DARLENE CAVALHEIRO, matrícula 0955112-3-01, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEO da Função de Confiança de Chefe de Departamento - Engenharia de Alimentos e Engenharia Química, FC-05, a contar de 16/02/2024, conforme processo UDESC 4692/2024.

DILMAR BARETTA

**REITOR** 

#### PORTARIA Nº 250, de 22/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR GEORGIAANE RAQUEL SEHN, matrícula 0975197-1-01, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEO, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento -Engenharia de Alimentos e Engenharia Química, FC-05, no período de 16/02/2024 a 26/04/2025, conforme processo UDESC 4692/2024. **DILMAR BARETTA** 

REITOR

#### PORTARIA Nº 251, de 22/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

ALTERAR, a contar de 16/02/2024, de acordo com o Processo UDESC 5738/2024, a Portaria 1902/2023, que criou um grupo de trabalho para o Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação do Leite (NCTI), conforme segue abaixo:

**EXCLUIR** 0955112-3-01 DARLENE CAVALHEIRO;

INCLUIR:

0667201-9-01 ANDREIA ZILIO DINON, como Coordenadora do Núcleo

DILMAR BARETTA

REITOR

#### PORTARIA Nº 252, de 22/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento para capacitação em período integral de PATRICIA BECKER, matrícula 0345780-0-02, Professor Universitário da UDESC/CCT, para frequentar Curso de Doutorado na Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, na Área de Concentração: Engenharia Urbana e da Construção Civil, no período de 01/03/2024 a 29/02/2028, conforme Processo UDESC 42567/2023.

Art. 2º O afastamento ocorrerá com ônus limitado à UDESC, ou seja, o servidor terá direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função.

**DILMAR BARETTA** 

REITOR

#### PORTARIA Nº 253. de 22/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XV, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

AUTORIZAR CHRISTIAN DA SILVA, matrícula 0699791-0-01, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CERES, a se ausentar do país entre 09/03/2024 e 17/03/2024, para participar do MONOCOTS VII - 7th International Conference on Comparative Biology of Monocotyledons, em San José, na Costa Rica, conforme processo UDESC 47401/2023, com ônus à UDESC, que implica em vencimento e demais vantagens do cargo, bem como ao pagamento de inscrição no evento, passagens e de 04 (quatro) diárias internacionais a título de ajuda de custo, conforme Edital PROEVEN 02/2023.

**DILMAR BARETTA** 

RFITOR

#### PORTARIA Nº 254. de 22/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

CONCEDER com base no inciso IV, artigo 16, da LC 345/2006 e Resolução 044/2018/CONSUNI, Progressão por Títulos a TEREZA MARA FRANZONI, matrícula 0305279-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEART, de Associado 9 para Titular 9, a partir de 19/02/2024, conforme processo UDESC 5150/2024. DILMAR BARETTA

RFITOR

#### PORTARIA Nº 255, de 22/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC. RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO nos termos da LC 6.745, de 1985. KAROLINE ANGELICA MARTINS, inscrição número 1930, para exercer o cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, na função de Engenheiro Civil, Classe A. Nível 1, do quadro permanente da UDESC, com lotação na cidade de Laguna, e carga horária de 40 horas semanais, referente ao Concurso Público 02/2022 e processo UDESC 4154/2024.

DILMAR BARETTA

RFITOR

#### PORTARIA Nº 256, de 22/02/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

CONCEDER Progressão de Nível, conforme artigo 18, da LC 345/2006 e Resolução 18/2020 - CAP, aos Técnicos Universitários da UDESC, conforme processo UDESC 5994/2024: UDESC/CEART

0333774-0-02. FABIANA TEIXEIRA DA ROSA. Técnico Universitário de Desenvolvimento, de C 5 para C 6, a partir de 13/01/2024; 0960311-5-01, RICARDO BRANDT, Técnico Universitário de Desenvolvimento, de C 5 para C 6, a partir de 03/02/2024;

0307459-5-03, RODRIGO NUNES VITORIO, Técnico Universitário de Desenvolvimento, de B 5 para B 6, a partir de 11/02/2024; 0664968-8-01. THIAGO BRATTI SCHMIDT. Técnico Universitário

de Suporte, de C 6 para C 7, a partir de 02/08/2023; LIDESC/ESAG

0667278-7-01. MARCO ANTONIO DIBE LAUREANO. Técnico Universitário de Execução, de C 6 para C 7, a partir de 07/02/2024; UDFSC/Reitoria

0363908-8-01, ANA CRISTINA COSTA NISHI, Advogado Fundacional, de B 7 para B 8, a partir de 11/01/2024. DILMAR BARETTA

REITOR

Cod. Mat.: 974255

## **ECONOMIAS MISTAS**

# BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - BADESC

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA CNPJ Nº 82.937.293/0001-00

CAPITAL SOCIAL

(Autorizado: R\$ 700.000.000,00) (Realizado: R\$ R\$ 699.704.845,26)

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Acionistas da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC - para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na Sede da Sociedade, na Rua Almirante Alvim, 491, Centro, Florianópolis, no dia 01 de março de 2024, às 14h, com a seguinte ORDEM DO DIA

1º Eleição de membro efetivo do Conselho Fiscal

2º Alteração do Estatuto Social em seu Art. 90, § 3º, para adequacão do prazo do mandato do ouvidor conforme o estabelecido no inciso iii, do art. 8º, da Resolução CMN nº 4.860.

Florianópolis (SC), 22 de fevereiro de 2024 Alcides Alves de Andrade Neto Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 973454

# CIDASC - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA **DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 712 Presidente da CIDASC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com que lhe confere o Art.58 - Inciso III do Estatuto Social da Companhia resolve, homologar portaria que nomeia Mariana Maria de Souza Lobo (Presidente) e José Roberto Rousseng como membros da comissão de sindicância investigativa para apurar a efetiva execução do Contrato nº 037/2013 e Termos Aditivos (inclusive quanto ao não cumprimento das manutenções objeto do processo administrativo nº 02/2016), indicando a existência (ou não) de dano ao erário decorrente da relação contratual com a empresa RTS Brasil Sistemas Ltda, o respectivo montante (valor atualizado) e os eventuais agentes públicos envolvidos. A portaria terá início na data de sua publicação, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão da sindicância deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período, de acordo com o disposto no artigo 24 da lei complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010. Processo Cidasc 754/2019. Celles Regina de Matos. Presidente

Cod. Mat.: 974067

#### SCPAR - PORTO DE IMBITUBA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024. A DIRE-TORIA EXECUTIVA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como o disposto no art. 17, § 1°, inciso VIII da Lei Federal 12.815 de 2013, no Decreto n. 8.033 de 2013 e demais normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e Marinha do Brasil; [...] Resolve: aprovar as alterações na Resolução Normativa n.º 057, de 16 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre normas e